



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

DECRETO Nº 34/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o prêmio de produtividade de que trata a Lei Municipal nº 1.191, de 22 de maio de 2017 e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.191, de 22 de maio de 2017, que autoriza a concessão de prêmio de produtividade aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Município de Marechal Deodoro;

CONSIDERANDO a possibilidade de adicionar incremento pecuniário aos servidores efetivos contemplados na mencionada Lei, de modo a premiar o seu bom desempenho individual refletido no incremento de arrecadação municipal;

CONSIDERANDO que a concessão e o pagamento do prêmio de produtividade estão vinculados à tabela de pontuação e o critério de periodicidade exigidos pelo artigo 7º da Lei nº 1.191/2017, e necessitam de regulamentação para fins de sua aplicação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a tabela de produtividade para os Fiscais Municipais conforme Anexo I, parte integrante desse Decreto;

Art. 2º. Fica instituída a Ordem de Serviço, que poderá ser emitida pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano, e definirá o foco principal das ações fiscalizatórias, tais como: a divisão dos fiscais por região geográfica, por tipo de objeto a ser fiscalizado, escala de plantão, horário de trabalho.

§ 1º – A Ordem de Serviço expedida pelo(a) Secretário(a) tem caráter de organização das ações, e não pode alterar a pontuação prevista no anexo I desse decreto.

§ 2º – O(a) Secretário(a) poderá editar, alterar, excluir a ordem de serviço a qualquer tempo.

Art. 3º. A apuração da pontuação de um mês será paga no mês subsequente.

l



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

Art. 4º. Para ter validade, a aferição da pontuação deverá estar concluída na esfera administrativa, não sendo admitido computar pontuação que possua qualquer pendência, mesmo que seja resolvida posteriormente.

Parágrafo Único - A ação fiscalizatória de um mês que for concluída em mês posterior, terá eventual pontuação pertinente computada no mês da conclusão, exceto se ficar caracterizado atraso na entrega da conclusão com o objetivo de pontuar no mês em questão.

Art. 5º. A apresentação da produtividade regulada por esse Decreto não isenta o Fiscal Municipal do cumprimento da sua jornada de trabalho, nem do registro da sua frequência.

Parágrafo Único – O Secretário de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano poderá elaborar escalas de trabalho, e alterá-las sempre que necessário, desde que respeitada a máxima jornada de trabalho diária.

Art. 6º. O fiscal poderá optar por realizar suas atribuições fiscalizatórias utilizando-se do veículo com motorista da Prefeitura, a pé ou às suas expensas.

Art. 7º. A pedido formal do Secretário de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano, mesmo que não conste na ordem de serviço, o fiscal deverá realizar ações fiscalizatórias específicas, como no caso de denúncias, eventos, ações em finais de semana/feriados, dentre outras ações fiscalizatórias, fazendo jus à pontuação a que lhe cabe.

Parágrafo Único – Para determinar o responsável pela ação fiscalizatória do *caput* deste artigo, serão levados em consideração os seguintes fatores:

I – Região geográfica do objeto a ser fiscalizado ou tipo de objeto a ser fiscalizado, e a devida verificação da ordem de serviço vigente, de modo que se houve clara delimitação de competências a fiscalização será realizada pelo Fiscal Municipal responsável conforme ordem de serviço;

II – No caso em que não for possível determinar o responsável pela ação, serão indicados dois fiscais, seguindo a ordem alfabética, e no caso de novas determinações do Secretário, haverá rodízio de atribuição em observância ao princípio da impessoalidade e à paridade de participação de todos os fiscais.

Art. 8º. Se comprovado erro de apuração de pontuação que interfira no valor pago a título de prêmio de produtividade, tal diferença poderá ser inserida na folha de pagamento do mês subsequente, apenas para hipótese de a diferença devida por pagamento a menor ao servidor premiado.

f



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

Art. 9º. As demais situações de caráter administrativo não previstas nesse Decreto poderão ser reguladas por Ato expedido pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 10º. No caso de invalidação de ato fiscalizatório por qualquer situação, a respectiva premiação de produtividade eventualmente paga terá o valor equivalente deduzido da premiação do mês em que a Administração Pública tomar ciência da invalidação ou no mês subsequente.

Art. 11. O ato de concessão do prêmio de produtividade regulado por esse Decreto poderá ter seus critérios revistos, modificados, suspensos, bem como retirados a qualquer tempo, sendo a concessão inclusive passível de contingenciamento em eventual necessidade de adequação de despesas, a critério da autoridade competente, resguardados os direitos adquiridos com a pontuação concedida na vigência, nos termos do presente Decreto e em estrita observância do que estabelece a Lei Municipal nº 1.191 de 22 de maio de 2017.

Art. 12. As despesas decorrentes da premiação concedida com base nesse Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias do Município de Marechal Deodoro.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 18 de setembro de 2017.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Certifico que o presente Decreto foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 18 de setembro de 2017.


José Luciano França de Vasconcelos
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

AO DECRETO Nº 34/2017 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

| ITENS | TABELA DE AÇÃO/PONTUAÇÃO FISCAL | Pontos(*) |
|--------------|--|------------------|
| 1 | Notificação de construção/reforma unifamiliar | 1 |
| 2 | Notificação de construção/reforma Multifamiliar | 1,5 |
| 3 | Notificação de construção/reforma de Loteamento | 2 |
| 4 | Notificação de irregularidades em habitações unifamiliar | 1 |
| 5 | Notificação de irregularidades em habitação multifamiliar | 1,5 |
| 6 | Notificação de irregularidades em Loteamento | 2 |
| 7 | Notificação de Ambulantes | 0,5 |
| 8 | Notificações diversas | 1 |
| 9 | Autuação de multas | 2 |
| 10 | Apreensão de mercadoria em geral | 1 |
| 11 | Confirmação ou não de demolição | 1 |
| 12 | Retirada de outdoor/Placas/Faixa | 1 |
| 13 | Retirada de mini outdoor | 1 |
| 14 | Retirada de barracas/Ambulantes/Trailer | 1 |
| 15 | Apreensão em geral | 1 |
| 16 | Realizar ação oriunda de demanda judicial | 2 |
| 17 | Realizar plantão por hora | 1 |
| 18 | Notificação de ocupação irregular | 1 |
| 19 | Vistoria para emissão de licença de funcionamento ou habite-se | 1 |

(*) A cada ponto é atribuído o valor de R\$ 10,00 (dez reais)

h